



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Pregão Eletrônico para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas compostas por alimentos não perecíveis, destinadas à distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Aos (....) dias do mês de (...) do ano de dois mil e vinte e (...), o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede administrativa à Avenida Benjamin Constant, 1441, Centro, São Francisco de Paula, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr Thiago Carniel Teixeira, e a empresa__, inscrita no CNPJ sob o nº __, localizada à Rua__, ____, bairro__, na cidade de__, estado do__, representada neste ato pelo seu proprietário, Senhor ____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº ____, inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado à Rua ____, ____, na cidade de ____, estado do__, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 74/2025, Processo Administrativo nº 1597/2025, para Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as cláusulas que seguem.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas compostas por alimentos não perecíveis, destinadas à distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT CESTA BÁSICA, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTE ESISTENTES. 01 CESTA BÁSICA É COMPOSTA PELOS SEGUINTE ITENS:• 03 KG DE ARROZ BRANCO – BENEFICIADO, POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DE 1 KG. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA;• 02 KG DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA, PACOTE COM 01 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA;• 02 KG DE FEIJÃO – PRETO. TIPO 1, GRUPO ANÃO. SEM CARUNCHO E PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, PEDRAS E OUTRAS SUJIDADES. EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES DA DATA DE ENTREGA;• 02 PACOTES DE MACARRÃO/MASSA – COM OVOS, TIPO PARAFUSO OU PENNE. ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS CONTENDO 500G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA;• 02 PACOTES DE BISCOITO DOCE – TIPO MARIA. INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR	KIT	1250		



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

INVERTIDO, CACAU EM PÓ, SORO DE LEITE EM PÓ E SAL. CORANTE NATURAL DE CAMELO. EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; • 01 PACOTE DE CAFÉ - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, EXTRA FORTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTES COM 500G A ALTO VÁCUO COM SELO DA ABIC. VALIDADE MÍNIMA: 4 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA; • 02 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA - REFINADO, TIPO 1. EMBALAGEM PRIMÁRIA: POLIETILENO OU LATA DE 900 ML. SEM FERRUGEM OU AMASSADOS. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA; • 1 KG DE SAL - REFINADO E IODADO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO CONTENDO 1 KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; • 1 PACOTE POLENTA INSTANTÂNEA - FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA, FLOCADA, INSTANTÂNEA. ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. PACOTES DE 500G. EMBALAGEM ÍNTEGRA. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; • 2 KG DE AÇÚCAR CRISTAL - NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, DE 1KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; • 1 PACOTE DE FERMENTO INSTANTÂNEO PARA PÃO. EMBALAGEM DE 125G. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; • 01 KG LEITE EM PÓ INTEGRAL - LEITE EM PÓ INTEGRAL DE VACA, INTEGRAL E INSTANTÂNEO. VITAMINADO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: SIF/DIPOA. DILUIÇÃO MÍNIMA 1:7 SEM				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

	ALTERAR AS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS DO PRODUTO. QUANTIDADE MÍNIMA DE PROTEÍNAS EM 100G: 26G. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE ALUMÍNIO GASEIFICADO CONTENDO 1KG. VALIDADE: MÍNIMO DE 4 MESES. COTA RESERVADA				
2	KIT CESTA BÁSICA, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTE ESISTENTES. 01 CESTA BÁSICA É COMPOSTA PELOS SEGUINTE ITENS:• 03 KG DE ARROZ BRANCO – BENEFICIADO, POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DE 1 KG. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA;• 02 KG DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA, PACOTE COM 01 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA;• 02 KG DE FEIJÃO – PRETO. TIPO 1, GRUPO ANÃO. SEM CARUNCHO E PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, PEDRAS E OUTRAS SUJIDADES. EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES DA DATA DE ENTREGA;• 02 PACOTES DE MACARRÃO/MASSA – COM OVOS, TIPO PARAFUSO OU PENNE. ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS CONTENDO 500G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA;• 02 PACOTES DE BISCOITO DOCE – TIPO MARIA. INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR INVERTIDO, CACAU EM PÓ, SORO DE LEITE EM PÓ E SAL. CORANTE NATURAL DE CARAMELO. EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE	KIT	3750		



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

ENTREGA; • 01 PACOTE DE CAFÉ - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, EXTRA FORTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTES COM 500G A ALTO VÁCUO COM SELO DA ABIC. VALIDADE MÍNIMA: 4 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA; • 02 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA - REFINADO, TIPO 1. EMBALAGEM PRIMÁRIA: POLIETILENO OU LATA DE 900 ML. SEM FERRUGEM OU AMASSADOS. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA; • 1 KG DE SAL – REFINADO E IODADO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO CONTENDO 1 KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; • 1 PACOTE POLENTA INSTANTÂNEA - FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA, FLOCADA, INSTANTÂNEA. ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. PACOTES DE 500G. EMBALAGEM ÍNTEGRA. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; • 2 KG DE AÇÚCAR CRISTAL – NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, DE 1KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; • 1 PACOTE DE FERMENTO INSTANTÂNEO PARA PÃO. EMBALAGEM DE 125G. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; • 01 KG LEITE EM PÓ INTEGRAL - LEITE EM PÓ INTEGRAL DE VACA, INTEGRAL E INSTANTÂNEO. VITAMINADO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: SIF/DIPOA. DILUIÇÃO MÍNIMA 1:7 SEM ALTERAR AS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

DO PRODUTO. QUANTIDADE MÍNIMA DE PROTEÍNAS EM 100G: 26G. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE ALUMÍNIO GASEIFICADO CONTENDO 1KG. VALIDADE: MÍNIMO DE 4 MESES. AMPLA CONCORRÊNCIA				
TOTAL				

1.4. Os itens objeto desta licitação, quando solicitados devem atender às normas técnicas e padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

1.5. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade vigentes.

1.6. Por se tratar de Registro de Preço a administração Municipal, em conformidade com o art. 83 da Lei nº 14.133/21, não se obriga a requisitar a totalidade dos materiais licitados, e solicitará os mesmos de acordo com a demanda, podendo por exemplo, ser requisitadas pequenas quantidades semanalmente, para as atividades diárias das secretarias. Logo, as empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deveram ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual. Nestes termos, qualquer tentativa de importar um pedido mínimo à Administração por parte do fornecedor seria inconsistente com os termos do edital e, conseqüentemente, ilegal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas, signatárias da presente ATA de Registro de Preços, constam da tabela descritiva dos itens, conforme item 1.3 deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a fonte de recursos poderá ser informada no momento da aquisição.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço eventualmente solicitado, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1.A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.1.2.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2. O pagamento será efetuado:

5.2.1.Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 1º e 15, serão pagas no dia 25, subsequente.

5.2.2.Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 16 e 30 ou, 31, serão pagas no dia 10, subsequente.

5.3. O pagamento fica condicionado a emissão de documento fiscal idôneo, dentro do mês de competência da despesa, devendo conter no mesmo nº do empenho a que se refere a despesa (um documento fiscal por empenho), assim como, deverão constar todas as retenções a serem efetuadas pelo município, devendo ser evidenciadas as alíquotas aplicadas tanto para IRRF como para o ISS, conforme legislação tributária e constitucional vigente. As notas fiscais deverão ser entregues aos setores demandantes que deverão imediatamente remeter à Secretaria da Fazenda para pagamento.

5.3.1.Empresas optantes do Simples Nacional estão desobrigadas quanto a retenção do Imposto de Renda, no entanto, devem ter retido o ISS (Imposto sobre serviço) sempre que o serviço for prestado no território de São Francisco de Paula, com as alíquotas de enquadramento conforme faturamento e regramento do Simples Nacional.

5.3.2.Já empresas optantes do Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ter sempre retidos tanto o Imposto de Renda (em todas as situações, tanto para serviço como material conforme IN RFB 1234/2012) como o Imposto Sobre Serviço, desde que o mesmo seja prestado no



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

território de São Francisco de Paula com as alíquotas previstas no Código Tributário do Município.

5.4. O pagamento sempre será efetuado mediante transferência bancária, em conta constante no Cadastro da empresa, em nome da mesma, observado se pessoa física e/ou jurídica. Poderão ser efetuados pagamentos mediante boletos com códigos de barra, desde que o mesmo apresente os valores líquidos, considerando as retenções devidas, quando for o caso.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

6.1 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 14.133/21 a licitante deverá anexar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços planilha de composição custos e preços a ser juntada contrato, devidamente assinada por Profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo.

6.2 Deverá conter na planilha no mínimo as seguintes informações: custo do produto, despesas fixas, frete, tributos, margem de lucro e preço de venda.

6.3 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Fazenda desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.

6.4 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

6.5 O pedido de atualização dos valores aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6.6 As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO.

6.7 Conforme a Lei 14.133/2021, nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

6.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei 14.133/2021.

6.9 Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.

6.10 Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações constantes na Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA.

7.1. O prazo para entrega, após o recebimento da nota de empenho, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, podendo este ser prorrogado com a devida justificativa, desde que solicitado pela Contratada.

7.2. O local para entrega será indicado na nota de empenho, sendo a entrega realizada dentro dos limites do Município.

7.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos produtos ao local indicado para a sua entrega, bem como no caso de substituição do objeto rejeitado.

7.4. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento ou substituição do objeto.

7.5. Os itens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo. Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações deste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do objeto e o atendimento das exigências contratuais;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado;

8.4. Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados;

8.5. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;

8.6. Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

8.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos definidos no certame.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização do recebimento do objeto deste Termo de Referência ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do artigo 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega destes, e de tudo dar ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender todas as especificações e orientações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

10.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratante visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante;

10.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

10.6. Entregar os itens objeto da presente licitação, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no prazo máximo indicado na cláusula sétima, conforme especificações,



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

quantidades e local determinados na Nota de Empenho, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos.

10.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.10. Indicar um responsável/preposto para manter contato direto com a Contratante.

10.11. Não deverá possuir pedido para entrega dos itens objeto desta Licitação. Estando ciente que os pedidos serão conforme demanda da Prefeitura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste registro de preços, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver objetos complexos, em que a sua execução possa ser fracionada em parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta:

13.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

13.4 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

13.6 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3 É vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1 É eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Francisco de Paula, xxxx de 2025.

Esta Minuta de Ata de Registro de Preço
foi devidamente examinada e aprovada
pela Procuradoria Geral do Município.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA